
ANEXOS

ANEXO 1

DIREITO E ORIENTAÇÕES PARA RESIDENTES DA CIDADE DE SÃO PAULO

Autismo & Realidade



Crianças e Adolescentes com Autismo

DIREITOS E ORIENTAÇÕES

Tratamento Terapêutico: quem direciona é a **Secretária Estadual de Saúde**.

Vaga em Escola: quem direciona é o **CAPE – Centro de Apoio Pedagógico Especial**.

Para os dois casos o interessado deverá:

1*) Ir à **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE** (Av. Dr. Enéas de Carvalho, 188 – CEP 05403-000 – Fone (11) 3066-8000) e apresentar os seguintes documentos:

- CPF/RG do Responsável; (original e cópia)
- Certidão de Nascimento do Menor; (original e cópia)
- Comprovante de endereço com CEP; (original e cópia)
- Laudo médico;
- Carta indicando o Colégio em que deseja a vaga ou a Clínica em que deseja o atendimento terapêutico, se for o caso;

2*) A **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE** expedirá ofício ao **CAPE – Centro de Apoio Pedagógico Especial** (Rua Pensilvânia, 115 – Fundos – Brooklin, Fones (11) 5090-4600, (11) 5090-4609 e (11) 5090-4672.

3*) Tanto a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE** como o **CAPE** entrarão em contato/“notificação” com o responsável, quanto ao andamento do caso.

- **Transporte Escolar:** caso a escola não forneça, procurar o programa **Atende** da Prefeitura de São Paulo (pessoas com mobilidade reduzida) – www.sptrans.com.br ou o programa Ligado da EMTU (há acordo firmado para transporte de autistas);
- **Bilhete Único Especial:** www.sptrans.com.br/bilheteunico/especial.aspx
- **Isenção de IPI e ICMS:** Informações e formulários para obtenção de isenção para aquisição de veículos nacionais; Entrar no site da Receita Federal ou no site: www.isencaonet.br e www.deficienteonline.com.br/isencaodeipiiof-icms-e-ipva-para-deficientes-guia-rapido-de-isencaoi-leis-e-normas_42.html
- **Isenção de Rodízio de Veículos na Cidade de São Paulo**, entrar no site da Prefeitura e clicar na Secretaria Municipal de Transportes www.prefeitura.sp.gov.br/transportes, há um formulário explicativo;
- **Cartão de Deficiente para estacionamento em Vagas Exclusivas** (é exigido que o autista tenha deficiência física ambulatoria em razão da incapacidade mental) – Cartão DeFis-DSV – www.prefeitura.sp.gov.br/smt ou DSV Autorizações Especiais (Rua Sumidouro, 740 – Térreo – Pinheiros) ao lado da Estação Pinheiros, Linha 4 do Metrô;
- **Benefício de Prestação Continuada** – BPC – Procurar agência do INSS ou agendar pelo telefone 135;
- **Esportes e Recreação Gratuitos:** procurar os Clubes Escola da Prefeitura de São Paulo www.prefeitura.sp.gov.br/esportes

Fonte: <https://autismoerealidade.org.br/>

ANEXO 2

ARTIGO: PROJETO DE LEI 9.960/2018 UMA OPORTUNIDADE PARA O AUTISTA OU DESVIO DA MÃO DE OBRA?

Capítulo 10

PROJETO DE LEI 9.960/2018 UMA OPORTUNIDADE PARA O AUTISTA OU DESVIO DA MÃO DE OBRA?

*Rose Kelly I. S. da Conceição Melicio
Odivaldo Vendrametto*

Resumo: No Brasil, há diversas leis que vem sendo conquistados para o autista e consequentemente seus familiares, dentre essas a mais conhecida é a lei 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; que fez o reconhecido do Autista como Deficiente, e assim, garantiu os mesmos direitos que constam na Constituição Federal de 1988 a pessoa considerada deficiente. O artigo levanta as leis trabalhistas em favor do deficiente e discute o Projeto de Lei 9960/2018 se assim aprovado altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para instituir incentivo fiscal para a contratação de pessoa com transtorno do espectro autista. Elenca-se o risco que pode ocorrer fazendo o mau uso da mão de obra autista. Tendo em vista o escopo foi realizado pesquisas em referenciais teóricos, processos trabalhistas do Ministério Público e artigos que permitiram elucidar e discutir se ocorrerá um aumento na demanda propiciando uma oportunidade para as pessoas com Transtorno Espectro Autista ou se é mais uma estratégia de se beneficiar com esse tipo de contratação, com objetivo específico de alertar a Gestão Pública Trabalhista o perigo eminente, em busca de uma fiscalização efetiva. Conclui-se que existe uma lacuna na gestão pública no que tange a fiscalização e gestão de pessoas no que se refere obter um maior aproveitamento da capacidade e habilidade de uma pessoa com Transtorno Espectro Autista.

Palavras-chave: Transtorno Espectro Autista. Lei 9.960/2018. Gestão Pública.

1 INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), definição dada por pesquisadores, médicos, psicólogos e dentre outros, é um transtorno mental que afeta o neurodesenvolvimento caracterizado por prejuízos na comunicação, interação social e comportamental, distribuídos em diversos graus de manifestações (KLIN, 2006).

A Inclusão e Capacitação Profissional de Pessoas com Autismo é uma forte tendência, em alguns países lá fora (“home | PROFISSÕES”, [s.d.]). No Brasil, há diversas leis que vem sendo conquistados para o autista e conseqüentemente seus familiares, dentre essas a mais conhecida é a lei 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; que fez o reconhecido do Autista como Deficiente, e assim, garantiu os mesmos direitos que constam na Constituição Federal de 1988 a pessoa considerada deficiente.

O trabalho é o resultado de uma ação, em que se torna fundamental para subsistência de toda vida humana (ENGELS, 2018). A inserção no mercado de trabalho hoje está cada vez competitiva, não dando oportunidades justa para os portadores de deficiência (LOBATO, 2009). Por isso é necessário para as pessoas com deficiência física ou mental gozem de proteção legal, que embora seja instrumento importante para assegurar benefícios, acaba em situações especiais, cerceando e limitando o desenvolvimento de habilidades passíveis de aprendizado por parte do portador.

Envolvidas nos preceitos da inclusão profissional e políticas públicas como a lei de inclusão, cotas e incentivo fiscal para pessoas com espectro autista, vem crescendo nos últimos anos. Com esse objetivo o artigo propõem levantar as leis trabalhistas em favor do deficiente e discuti o Projeto de Lei 9960/2018 se assim aprovado, entra em vigor dia 01 de Janeiro de 2019 alterando a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para instituir incentivo fiscal para a contratação de pessoa com transtorno do espectro autista. Por isso ressalta-se o risco do mau uso da mão de obra autista. Tendo em vista o escopo foi realizado pesquisas em referenciais teóricos, processos trabalhistas do Ministério Público e artigos que permitiram elucidar e discutir se ocorrerá um aumento na demanda propiciando uma oportunidade para as pessoas com Transtorno Espectro Autista ou se é mais uma estratégia de se beneficiar com esse tipo de contratação, com objetivo específico de alertar a Gestão Pública Trabalhista o perigo eminente, em busca de uma fiscalização efetiva.

O presente artigo apresenta as bases da pesquisa desenvolvida neste trabalho, por meio de um referencial teórico, sendo um breve histórico das teorias sobre o autismo iniciando a discussão com a ampliação do que seja e suas características com os critérios de diagnóstico segundo a classificação do DSM-5. Ainda as principais leis trabalhistas voltadas aos deficientes e segue-se uma breve problematização sobre a questão da lei já citada, os resultados encontrados e as notas conclusivas.

2 TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), definição dada por pesquisadores, médicos, psicólogos e dentre outros, é um transtorno mental que afeta o neurodesenvolvimento caracterizado por prejuízos na comunicação, interação social e comportamental, distribuídos em diversos graus de manifestações (KLIN, 2006). Assim como o TEA é de origem desconhecida, também é sua cura. Apesar do desenvolvimento do conhecimento sobre o Autismo, até hoje os tratamentos são para amenizar seus efeitos, que podem se manifestar de maneira leve ou outras mais comprometedoras.

A proveniência da palavra autismo é grega, sendo que (autos), que significa Eu/ por si mesmo. O que leva a dizer que é um estado em que o indivíduo é centrado nele próprio, vive no seu mundo (ROCHA, 2012). Conforme o Ministério da Saúde, (BRASIL, 2014), é importante esclarecer que o quadro do autismo é uma “síndrome”, que significa “um conjunto de sinais clínicos”, {dentre eles manias, comportamentos estereotipado e / ou personalidade diferenciada}, sendo que o conjunto que define uma certa condição de vida diferente daquela até então experimentada pela família.

Desde 1809 onde os primeiros relatos de Haslam (BETELHEIM, 2001), citam-se entre as mais famosas pesquisas e teorias:

- 1906 de Suíço Plouller – Psiquiatra que introduziu o termo “autismo”, para descrever pacientes que faziam referência a tudo no mundo e a sua volta, consigo mesmo, ou seja isolamento frequente, em alguns casos considerado processo psicótico” (SOUZA et al., 2004).

- 1911 de Eugen Bleur – Designa a perda do contato com a realidade, o que acarretava uma grande dificuldade ou impossibilidade de comunicação (GADIA; TUCHMAN; ROTTA, 2004a).
- 1943 de Leo Kanner psiquiatra infantil austríaco, naturalizado americano – Denomina como uma síndrome única até então não descrita, seu primeiro paciente foi Donald T., alguns anos depois, o médico publicou o artigo Distúrbios Autísticos do Contato Afetivo, com a percepção de 11 casos de pacientes com transtorno (Ferreira, Teixeira, e Britto 2010) . Ainda Kanner teria dado origem ao conceito ‘mãe geladeira’, pois esse descreveu o comportamento das mães observadas como frio, mecanizado e obsessivo (MINISTÉRIO DA SAÚDE., 2013).
- 1944 de Hans Asperger – Descreve como um tipo de criança peculiar e interessante que pode compensar suas deficiências por um alto nível de pensamento e experiência pessoal que podem levá-los a excepcionais êxitos na vida adulta (DIAS, 2015).
- 1998 de Andrew Wakefield - Publicou um artigo fazendo uma ligação do autismo com a vacina tríplice viral (I. PICCINATO, 2018). Porém teoria descartada posteriormente.
- Biólogos levantam hipóteses da manifestação do Autismo poderia ser por ingestão de medicamentos pelas gestantes (I. PICCINATO, 2018) .
- Psicólogos – defendem a teoria de alteração e várias mutações genéticas (I. PICCINATO, 2018) .
- 2014 Escola de Saúde Pública de Havard , nos Estados Unidos, apontou risco de crianças apresentarem autismo dobra em casos de gestantes que passaram muito tempo expostas à poluição (I. PICCINATO, 2018) .

2.1 ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO

Resumidamente com o passar dos anos, o Autismo recebeu diversos nomes para ser representado (SAUDÁVEL, 2017). Entre eles estão:

- Transtorno do Espectro Autista;
- Condição do Espectro do Autismo;
- Autismo Clássico;
- Autismo Kanner;
- Transtorno Invasivo do Desenvolvimento;
- Autismo de Alto Funcionamento;
- Síndrome de Asperger;
- Demanda Patológica Avoidance.

Mas foi em 1980, que pela primeira vez a comunidade científica reconheceu e classificou como uma nova classe de alteração mental (I. PICCINATO, 2018). Atualmente, por conta das mudanças recentes e dos principais manuais de diagnóstico (utilizada na área médica para classificação de doenças mentais) o termo que abrange todos os outros (Transtorno Autista; o transtorno de Rett/causa genética conhecida; o transtorno desintegrativo da infância; Síndrome de Asperger e o transtorno global do desenvolvimento sem outra especificação) será o mais comumente na hora do diagnóstico pela nova edição do manual de Diagnósticos e Estatísticas dos Transtornos Mentais (DSM- 5) denominada Transtorno do Espectro Autista (TEA) (GADIA; TUCHMAN; ROTTA, 2004b).

Para melhor concepção, o autismo no mercado de trabalho, é indispensável compreender suas manifestações que segue os critérios de diagnóstico segundo a classificação do DSM-5 são ilustrados na Tabela 1.

Tópicos em Administração – Volume 22

Tabela 1 – Critérios de diagnóstico para Perturbação do Espectro do Autismo DSM- 5.

A. Déficits persistentes na comunicação social e na interação social em diversos contextos, não explicados por atrasos do desenvolvimento global e manifestando-se atualmente ou na história por:	
1. Défices na reciprocidade emocional/social.	
2. Défices nos comportamentos de comunicação não-verbal usados na interação social.	
3. Déficit para desenvolver, manter e compreender relacionamentos	
B. Padrões de comportamentos, interesses ou atividades restritos e repetitivos, manifestados, por pelo menos, dois dos seguintes:	
1. Movimentos motores, uso de objetos ou discurso estereotipado ou repetitivo.	
2. Resistência à mudança, adesão inflexível a rotinas ou padrões ritualizados de comportamento verbal ou não-verbal.	
3. Interesses absorventes, altamente restritos, com intensidade ou foco anormal.	
4. Hiper ou hipo-reatividade a estímulos sensoriais ou interesse invulgar em aspetos sensoriais do ambiente.	
C. Os sintomas devem estar presentes na infância precoce (mas podem não se manifestar plenamente até as exigências sociais excederem as limitações das capacidades, ou podem estar “mascarados” por estratégias aprendidas mais tarde.	
D. Os sintomas causam um prejuízo clinicamente significativo a nível social, ocupacional ou noutras áreas importantes do funcionamento atual.	
E. Estes distúrbios não são melhor explicados por perturbação do desenvolvimento intelectual ou atraso global do desenvolvimento. A perturbação do desenvolvimento intelectual e perturbação do espectro do autismo frequentemente coexistem; para fazer diagnóstico de comorbidade da Perturbação do espectro do autismo e Perturbação do Desenvolvimento Intelectual, a comunicação social deve ser inferior ao esperado para o nível de desenvolvimento geral.	

Fonte: (RIBEIRO, 2015).

Após avaliação especializada o diagnóstico vem acompanhado pelo seu nível de gravidade, conforme o comprometimento do mesmo, ilustrado na tabela 2.

Tabela 2 – Níveis de gravidade na Perturbação do Espectro do Autismo.

Nível de gravidade	Comunicação Social	Comportamentos restritivos e repetitivos
Nível 1 / Leve Requerem suporte	Sem suporte no espaço ocorrem défices na comunicação social causando prejuízo. Dificuldade em iniciar interações sociais, e respostas claramente atípicas ou sem sucesso na abertura social com o outro. Pode parecer existir um desinteresse pelas interações sociais.	O comportamento inflexível causa uma interferência significativa em um ou mais contextos. Dificuldade em mudar entre atividades. Problemas de organização e planeamento da independência
Nível 2 / Moderado Requerem suporte substancial	Défices marcados nas competências verbais e não-verbais da comunicação social; dificuldade social apesar de suporte no espaço; iniciação de interações sociais limitadas; respostas desadequadas ou reduzidas a interações sociais iniciadas pelo outro	Comportamento inflexível, dificuldade ao nível do “coping” na mudança, ou outros comportamentos restritivos/repetitivos que surgem com uma frequência que se torna óbvia ao observador e interfere com o funcionamento numa variedade de contextos. Stress e/ou dificuldade em mudar o objeto da atenção ou ação.
Nível 3 / Severo Requerem suporte bastante substancial	Défices graves nas capacidades verbais e não-verbais que causam prejuízo grave no funcionamento, e resposta social mínima com os outros.	Comportamento inflexível, extrema dificuldade ao nível do “coping” na mudança, ou outros comportamentos restritivos/repetitivos que interferem marcadamente com o funcionamento em todas as esferas.

Fonte: (RIBEIRO, 2015).

“Esse diagnóstico é interessante porque oferece inúmeras possibilidades: você não consegue encontrar dois autistas iguais. Eles podem até apresentar características semelhantes, mas nunca serão crianças idênticas”, ressalta André Soares Trindade, presidente da Associação Mundial de Educação Especial - AMEE (I. PICCINATO, 2018).

3 DO DIREITO

No Brasil, há diversas leis que vem sendo conquistados para o autista e conseqüentemente seus familiares, dentre essas a mais conhecida é a lei 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que fez o reconhecimento do Autista como Deficiente, e assim, garantiu os mesmos direitos que constam na Constituição Federal de 1988 a pessoa considerada deficiente, ou seja:

- Diretrizes de inclusão escolar;
- Transporte;
- Prioridade de Atendimento;
- Assistência Social;
- Serviço de Saúde Pública;
- Símbolo De Acesso;
- Desporto;
- Turismo;
- Lazer;
- Previdência Social;
- Trabalho;
- Edificação Pública;
- Habitação;
- Cultura;
- Amparo À Infância E À Maternidade;
- Jornada de Trabalho dos Pais com cargos federais, reduzida sem prejuízo de salário;
- Redução de Impostos ;
- E Outros Que Propiciem Bem-Estar Pessoal, Social E Econômico.

3.1 LEIS TRABALHISTAS

Para salientar o escopo do objetivo, citar-se as leis referentes ao trabalho; o Ministério do Trabalho e Emprego, em 2009, divulgou dados informando que os deficientes intelectuais, quadro em que é inserido o autismo, representam apenas 2,41% dos 350 mil deficientes inseridos (“Artigo”, 2015). E em 2011, empresas de todas as partes do Brasil apontaram que esse número era de 5,78%, ou seja, aproximadamente 18.785 pessoas. Esse aumento vem devido alguns incentivos e leis adquiridos, conforme a Tabela 3:

Tópicos em Administração – Volume 22

Tabela 3 – As Principais Leis Trabalhistas em favor do Deficiente / Autista.

1925: Recomendação nº 22 - dispõe sobre a indenização por acidentes de trabalho.
1955: Recomendação nº 99 - dispõe sobre a adaptação e a reabilitação profissional dos incapacitados.
1983 - Convenção nº 159 - dispõe sobre a reabilitação profissional e o emprego para pessoas incapacitadas.
1983 - Recomendação nº 168 - Acompanha a Convenção nº 159 e oferece conselhos para a sua aplicação. Prevê a participação comunitária no processo, a reabilitação profissional em áreas rurais, contribuições de empregadores, empregados e das próprias pessoas com deficiência na formulação de políticas específicas.
Lei 8.213/1991/ 14.076 / Lei 12.711 - A chamada "Lei de Cotas" - No Artigo 93 estão descritas as cotas de contratação de pessoas com deficiência e/ou reabilitados do INSS para empresas com 100 (cem) ou mais funcionários. O percentual a ser preenchido varia de 2 a 5%, conforme esquema abaixo: 100 a 200 funcionários - 2% 201 a 500 funcionários - 3% 501 a 1000 funcionários - 4% ...1001 funcionários - 5%
§1º - A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.
§2º - O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as quando solicitado, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados.
Decreto Legislativo nº 186 de 2008: Aprova o texto da Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência.
Artigo 3: Princípios Gerais: Respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas e a independência das pessoas. A não-discriminação A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade A igualdade de oportunidades A acessibilidade
Artigo 27: Trabalho e Emprego Proibição de Discriminação Condições de Igualdade Condições Justas e Favoráveis de Trabalho (remuneração, condição segura e salubre, etc...) Direitos Trabalhistas e Sindicais Acesso efetivo a programas de orientação técnica, profissional, serviços de colocação no trabalho e de treinamento profissional e continuado Promoção de oportunidades e ascensão profissional Promoção de oportunidades de trabalho autônomo, empreendedorismo, cooperativas, etc... Empregar pessoas com deficiência no setor público e privado Prever adaptações no local de trabalho Promoção de Reabilitação Profissional
Projeto de lei 9960/2018, entrar em vigor 1/1/2019 - para instituir incentivo fiscal para a contratação de pessoa com transtorno do espectro autista.

Fonte: Autora 2018.

Segundo a Organização Mundial da saúde (OMS), pessoas com deficiência mental ou intelectual, são as que tem mais barreiras para serem inseridos no mercado de trabalho, que embora seja difícil, não é impossível (I. PICCINATO, 2018). Observa-se que amparados pela lei federal 8.213 de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a contratação de deficientes nas empresas, a abertura potencial de postos de trabalho para pessoas com deficiência, dentre eles o autista. Contudo o desconhecimento dos potenciais de trabalho das pessoas com transtorno espectro autista, bem como a sua desqualificação os deixa em desigualdade para concorrer a estas vagas.

4 PROJETO DE LEI 9960/2018 - INCENTIVO FISCAL PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

Diante da importância em se promover a adequada inserção de autistas no mercado de trabalho foi proposto no Brasil a exigência de contratação de pessoas com deficiência, entende-se que a inclusão desses indivíduos ainda está muito aquém do desejado. Devido a essa situação o Projeto de Lei 9960/2018 se assim aprovado altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para instituir incentivo fiscal para a contratação de pessoa com transtorno do espectro autista. Conforme:

“Art. 7º-A. As pessoas jurídicas regularmente constituídas que empreguem ou tomem serviços prestados por pessoa com transtorno do espectro autista ficam isentas do pagamento das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, (referentes às remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título a aqueles indivíduos. Parágrafo único. As pessoas jurídicas que recolham a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta poderão excluir do total da receita as remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título a empregado ou prestador de serviço com transtorno do espectro autista. Art. 7º-B. As pessoas jurídicas regularmente constituídas e tributadas com base no lucro real que empreguem ou tomem serviços prestados por pessoa com transtorno do espectro autista poderão deduzir da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, em cada período de apuração, quantia correspondente ao total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título a empregado ou prestador de serviço com transtorno do espectro autista.

Parágrafo único. A dedução a que se refere o caput não poderá exceder, em cada período de apuração, a 2% (dois por cento) da base de cálculo, podendo as despesas não deduzidas no período correspondente ser utilizadas em período posterior. Art. 7º-C. Os benefícios de que tratam os arts. 7º-A e 7º-B desta Lei serão concedidos por até 4 (quatro) anos contados a partir da efetiva contratação e desde que não haja interrupção do contrato de trabalho ou do vínculo de prestação de serviço durante o período.” Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Apresenta-se na tabela 4, uma simulação da Projeção da Folha de Pagamento sobre uma Autista, comparado de um funcionário neurotípico.

Tópicos em Administração – Volume 22

Tabela 4 – Projeção da Folha de Pagamento sobre um Autista.

Encargos Sociais e Trabalhistas	1ª SITUAÇÃO – Empresa Optante Pelo Simples {Comér/Ind.} – Cálculo Sobre Salário De Mensalista	2ª SITUAÇÃO – Empresa Optante Pelo Simples {Comér/Ind.} – Cálculo Sobre De Mensalista de Autista	3ª SITUAÇÃO – Empresa Não Optante Pelo Simples – Cálculo Sobre Salário De Mensalista	4ª SITUAÇÃO – Empresa Não Optante Pelo Simples – Cálculo Sobre Salário de Mensalista de Autista
	Encargos Trabalhistas			
13º Salário	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %
Férias	11,11 %	11,11 %	11,11 %	11,11 %
Encargos Sociais				
INSS	0,00 %	-	20,00 %	-
SAT/RAT	0,00 %	-	3,00 %	-
Salário Educação	0,00 %	-	2,50 %	-
INCRA/SEST/SEBRAE /SENAT	0,00 %	-	3,30 %	-
FGTS	8,00 %	-	8,00 %	-
FGTS/Provisão de Multa para Rescisão	4,00 %	-	4,00 %	-
Total Previdenciário	12,00 %	Isento	40,80 %	Isento
Previdenciário s/13º e Férias	2,33 %	Isento	7,93 %	Isento
SOMA BÁSICO	33,77 %	19,44 %	68,17 %	19,44 %
Ex: Salário R\$1000,00	R\$337,70	R\$194,40	R\$681,70	R\$194,40
Total	R\$ 1.337,70	R\$ 1.194,40	R\$1.681,70	R\$ 1.194,40

Fonte: Autora 2018

Como se observa-se na simulação da folha de pagamento, a empresa contratante terá vantagens financeiras ao contratar pessoas com Transporte Espectro Autista, podendo ocasionar uma margens de riscos para que se o propósito ao qual foi criada seja desviado ao longo do tempo caso, não haja uma fiscalização efetiva.

A pesquisa justifica-se baseado na Lei do estágio - Nº LEI Nº 11.788 DE 25/09/2008, que busca garantias ao estudante que adquira conhecimento prático por meio de estágio seja ele remunerado ou não, tendo como incentivo para as empresas a isenção de impostos trabalhistas (BRASIL, 2008). Porém o que se tem visto em muitas empresas é a deturpação na finalidade; onde encontramos por parte do estudante um meio de se auto subsidiar e custear-se por causa da presente pobreza do país, também a pouca oferta para o primeiro emprego ou inserção no mercado de trabalho que sem o respaldo da lei não teria a essa oportunidade; e por parte das empresas desviando as funções dos mesmos para atender a escassez de colaboradores, que ocorre devido como visto na tabela 4 o ônus ocasionado pelos impostos trabalhistas, ficando inviável a contratação de muitos funcionários (REIS, 2012).

Conforme se busca demonstrar o ordenamento jurídico a cada dia inúmeras denúncias e ações sobre exploração de mão de obra barata tem chegado ao Ministério Público do Trabalho - MPT (DUARTE, 2013).

O Ministério Público do Trabalho tem como uma das suas principais funções fiscalizar, como mostra o art. 83 da Lei Complementar 75/93 elenca de forma específica como deve ser a atuação do MPT na seara laboral:

Compete ao Ministério Público do Trabalho o exercício das seguintes atribuições junto aos órgãos da Justiça do Trabalho:

- I - promover as ações que lhe sejam atribuídas pela Constituição Federal e pelas leis trabalhistas;
- II - manifestar-se em qualquer fase do processo trabalhista, acolhendo solicitação do juiz ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse público que justifique a intervenção;
- III - promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos;
- IV - propor as ações cabíveis para declaração de nulidade de cláusula de contrato, acordo coletivo ou convenção coletiva que viole as liberdades individuais ou coletivas ou os direitos individuais indisponíveis dos trabalhadores;
- V - propor as ações necessárias à defesa dos direitos e interesses dos menores, incapazes e índios, decorrentes das relações de trabalho;
- VI - recorrer das decisões da Justiça do Trabalho, quando entender necessário, tanto nos processos em que for parte, como naqueles em que officiar como fiscal da lei, bem como pedir revisão dos Enunciados da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho;
- VII - funcionar nas sessões dos Tribunais Trabalhistas, manifestando-se verbalmente sobre a matéria em debate, sempre que entender necessário, sendo-lhe assegurado o direito de vista dos processos em julgamento, podendo solicitar as requisições e diligências que julgar convenientes;
- VIII - instaurar instância em caso de greve, quando a defesa da ordem jurídica ou o interesse público assim o exigir;
- IX - promover ou participar da instrução e conciliação em dissídios decorrentes da paralisação de serviços de qualquer natureza, oficiando obrigatoriamente nos processos, manifestando sua concordância ou discordância, em eventuais acordos firmados antes da homologação, resguardado o direito de recorrer em caso de violação à lei e à Constituição Federal;
- X - promover mandado de injunção, quando a competência for da Justiça do Trabalho;
- XI - atuar como árbitro, se assim for solicitado pelas partes, nos dissídios de competência da Justiça do Trabalho;
- XII - requerer as diligências que julgar convenientes para o correto andamento dos processos e para a melhor solução das lides trabalhistas;
- XIII - intervir obrigatoriamente em todos os feitos nos segundo e terceiro grau de jurisdição da Justiça do Trabalho, quando a parte for pessoa jurídica de Direito Público, Estado estrangeiro ou organismo internacional (BRASIL, 1991).

Dentre as questões apresenta-se introspecções que sugerem as controvérsias da efetividade do cumprimento das leis no âmbito de isenção de impostos trabalhistas, motivado pela inconstância de fiscalização por parte do Ministério Público do Trabalho; permanecendo a pergunta em aberto se elas são legítimas oportunidades ou transvio da mão de obra.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se por meio da lei 9960/2018 se aprovada entrará em vigor no próximo ano 2019; ficando-se evidenciado que há um incentivo para empresas, promoverem um crescimento real na demanda de contratação de pessoas com Transtorno Espectro Autista, fazendo jus a essa pesquisa, que visa em buscar a verificação da qualidade desses postos de trabalhos nas mais variáveis áreas em que os mesmo possam buscar a estarem aptos a atuarem e atenderem as exigências no mercado de trabalho referente as competências que são constituídas por referenciais construídos na mesma lógica utilizada no ensino técnico e profissional, a partir das mesmas categorias de saberes, “saber fazer” e “saber ser” cuja posse é medida em termos de “ser capaz de”. Na prática é a articulação dos vários saberes oriundos de várias esferas (formais, informais, teóricos, práticos, tácitos), ou seja, a qualificação real se resume em saber o que fazer e como fazer quando os imprevistos e problemas surgirem (DELUÍZ, 2017).

Ressalta-se a importância do cumprimento de suas funções por parte do Ministério Público do Trabalho em fiscalizar e acompanhar para que não haja desvio de intensão, função ou exploração de mão-de-obra barata. Deixando para os trabalhos futuros, a continuidade dessa investigação, para elucidar-se sobre o cumprimento da mesma.

REFERÊNCIAS

- [1] Artigo: Inclusão dos deficientes intelectuais no mercado de trabalho. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI223677,21048-Inclusao+dos+deficientes+intelectuais+no+mercado+de+trabalho>>. Acesso em: 20 out. 2018.
- [2] BETELHEIM, B. A Fortaleza Vazia. 1. ed. [s.l.] São Paulo: Martins Fontes LTDA., 2001.
- [3] BRASIL, C. C. L11788. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11788.htm>. Acesso em: 20 nov. 2018.
- [4] BRASIL, M. DA S. S. DE A. À S. D. DE A. P. E. D. DE A. À R. DA P. COM T. DO E. DO A. (TEA) / M. DA S., Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. -. Brasília : Ministério da Saúde. Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA). 1. ed. [s.l.: s.n.].
- [5] BRASIL, P.-G. DO T. Revista do Ministério Público do Trabalho / Procuradoria-Geral do Trabalho. n. 1, mar. 1991.
- [6] DELUIZ, N. A globalização econômica e os desafios à formação profissional. Boletim Técnico do Senac, v. 30, n. 3, p. 73–79, 27 set. 2017.
- [7] DIAS, S. Asperger e sua síndrome em 1944 e na atualidade. Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental, v. 18, n. 2, p. 307–313, jun. 2015.
- [8] DUARTE, A. R. O estágio como fraude à legislação trabalhista - Página 3/4 - Jus.com.br | Jus Navigandi. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/25129/do-contrato-de-estagio-como-meio-de-fraude-a-legislacao-trabalhista/3>>. Acesso em: 20 nov. 2018.
- [9] ENGELS, F. O PAPEL DO TRABALHO NA TRANSFORMAÇÃO DO MACACO EM HOMEM (1876). Revista Trabalho Necessário, v. 4, n. 4, 8 jun. 2018.
- [10] GADIA, C. A.; TUCHMAN, R.; ROTTA, N. T. Autismo e doenças invasivas de desenvolvimento. Jornal de Pediatria, v. 80, n. 2, p. 83–94, abr. 2004a.
- [11] GADIA, C. A.; TUCHMAN, R.; ROTTA, N. T. Autism and pervasive developmental disorders. Jornal de Pediatria, v. 80, n. 2, p. 83–94, abr. 2004b.
- [12] home | PROFESSÕES. Disponível em: <<https://www.autistologos.com/profissoes-para-autistas>>. Acesso em: 20 out. 2018.
- I. PICCINATO, R. Segredo da Mente: Autismo. 2. ed. Rio de Janeiro: Ricardo Piccinato, 2018.
- [13] KLIN, A. Autismo e síndrome de Asperger: uma visão geral Autism and Asperger syndrome: an overview. Rev Bras Psiquiatr, p. 9, 2006.
- [14] LOBATO, B. C. Pessoas com deficiência no mercado de trabalho: implicações da Lei de cotas. 21 jan. 2009.
- [15] MINISTÉRIO DA SAÚDE, S. DE A. À S. D. DE A. P. E. E. C. N. DE S. M., Álcool e Outras Drogas. AUTISMO: CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO CONCEITO, 2013. Disponível em: <http://www.sedes.org.br/Departamentos/Psicanalise/arquivos_comunicacao/autismo_cp.pdf>. Acesso em: 15 out. 2018
- [16] REIS, R. Vida de Estagiário - Fraude à Lei do Estágio e outras questões trabalhistas - Matérias Especiais - TST. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/materias-especiais/-/asset_publisher/89Dk/content/vida-de-estagiario-fraude-a-lei-do-estagio-e-outras-questoes-trabalhistas>. Acesso em: 20 nov. 2018.
- [17] RIBEIRO, J. F. A. Perturbação do espectro do autismo : artigo de revisão das comorbidades associadas. Lisboa - Portugal: Universidade de Lisboa, 2015.
- [18] ROCHA, C. L. Professor-Mediador da Criança Autista. p. 42, 2012.
- [19] SAUDÁVEL, R. M. O que é Autismo, sintomas, tipos (infantil, leve) e mais | MSMinuto Saudável, 29 jun. 2017. Disponível em: <<https://minutosaudavel.com.br/o-que-e-autismo-sintomas-tipos-infantil-leve-e-mais/>>. Acesso em: 5 out. 2018
- [20] SOUZA, J. C. et al. Atuação do psicólogo frente aos transtornos globais do desenvolvimento infantil. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 24, n. 2, p. 24–31, jun. 2004.

